



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 05, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo seletivo para estágio curricular não obrigatório remunerado no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Art. 1º O processo seletivo para estágio curricular não obrigatório remunerado de estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ensino médio e superior, da rede oficial e particular, será regido nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O processo seletivo para estágio visa proporcionar oportunidade isonômica ao preenchimento das vagas de estágio para estudantes dos cursos de ensino médio e superior.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando, sendo seu principal objetivo favorecer a transição e diálogo do mundo acadêmico com mundo do trabalho traduzindo a teoria e a prática;

II – estágio não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória;

III – nepotismo: é a contratação de familiar de empregado do quadro em extinção ou de servidor do IPEDF Codeplan sem realização do devido processo seletivo;

IV – familiar: cônjuge, companheiro/a ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º Ao/À estagiário/a incumbe o desempenho de atividades que possibilitem aprendizado técnico sob a supervisão e acompanhamento de um supervisor, sem qualquer forma de vínculo empregatício.

Art. 4º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% do total das vagas oferecidas pelo IPEDF Codeplan, nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 5º Fica assegurado aos/as negros/as 20% das vagas oferecidas nos processos seletivos para estágio.

§ 1º A reserva de vagas prevista no caput é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a 3.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos/as negros/as:

I – o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II – o quantitativo será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas à candidatos/as negros/as deve constar expressamente dos editais de seleção, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada estágio oferecido.

§ 4º Podem concorrer às vagas reservadas a candidatos/as negros/as aqueles que se autodeclararem pretos/as ou pardos/as no ato da inscrição, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 5º Para verificação da veracidade da autodeclaração será constituída comissão de heteroidentificação, com competência deliberativa.

Art. 6º A coordenação e o acompanhamento do processo seletivo são de responsabilidade da Diretoria da área demandante.

§1º A Diretoria da área demandante deverá constituir uma Comissão de Avaliação de Conhecimentos composta por 4 membros, sendo 3 titulares e 1 suplente.

§2º O/A Diretor/a da área demandante designará o/a presidente da Comissão de Avaliação de Conhecimentos, que será o responsável pela coordenação dos trabalhos.

§3º A Comissão de Avaliação de Conhecimentos será responsável por:

- a) analisar a documentação apresentada pelos/as candidatos/as;
- b) elaborar, aplicar e corrigir a Prova de Conhecimentos;
- c) planejar e realizar as entrevistas; e
- d) manter a comunicação com os/as candidatos/as em todas as fases do Processo Seletivo, e com as áreas do IPEDF Codeplan envolvidas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º A validade do Processo Seletivo será de no máximo 12 meses a contar da data de divulgação do resultado ou até o esgotamento do cadastro de reserva.

Seção I

Do Edital de Convocação

Art. 8º O IPEDF Codeplan publicará em seu sítio eletrônico edital de seleção estabelecendo as regras e instruções destinadas ao Processo Seletivo para Contratação de Estágio Não Obrigatório – Remunerado.

Art. 9º O edital de seleção deverá conter no mínimo:

I – Instruções Gerais:

- a) identificação das áreas demandantes; e
- b) a escolaridade (ensino médio ou superior com indicação do curso), o número de vagas a serem preenchidas e cadastro de reserva;

II – Normas sobre o Processo Seletivo:

- a) explicitar as etapas do Processo Seletivo;
- b) estipular a documentação a ser apresentada no ato da inscrição, e os requisitos a serem preenchidos e o período de inscrição; e
- c) fixar as datas de início de cada Etapa.

Seção II

Da Inscrição

Art. 10. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá acessar o site do IPEDF Codeplan e baixar o modelo da Ficha de Inscrição, que será encaminhada ao e-mail institucional indicado no edital devidamente preenchida, juntamente com os documentos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. O/A candidato/a será eliminado/a caso os dados estejam incompletos, errados ou que não atendam aos requisitos solicitados.

Seção III

Do Processo Seletivo Público para Estágio

Art. 11. O processo seletivo para estágio terá caráter classificatório e eliminatório, e será realizado em três etapas:

I – Análise da documentação apresentada e do perfil do/a candidato/a.

- a) o/a candidato/a deverá encaminhar ao e-mail institucional do IPEDF Codeplan a ficha de inscrição preenchida e documentos exigidos no edital.
- b) será avaliado se o/a candidato/a apresentou a documentação exigida e se atende às especificações descritas no perfil da vaga, inclusive disponibilidade de horário e requisitos específicos, quando solicitado pela área demandante.
- c) caso o número de inscritos seja superior a 20, a comissão de avaliação de conhecimentos poderá realizar a análise da documentação para classificar os 20 primeiros colocados e eliminar os demais, utilizando como critério o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).
- d) a divulgação da relação dos/as candidatos/as classificados/as para a Segunda Etapa será disponibilizada no sítio eletrônico do IPEDF Codeplan.

II – Prova de conhecimentos.

- a) os/as candidatos/as classificados/as deverão realizar prova de conhecimentos relacionados ao perfil da vaga, em data e local a ser informada no edital.
- b) será avaliada a coesão textual, a ausência de marcas de oralidade e registro informal, precisão vocabular, obediência às regras gramaticais e o conhecimento sobre conteúdos relacionados à área demandante.
- c) o/a candidato/a será qualificado/a como habilitado/a ou não habilitado/a para a terceira etapa, mediante avaliação da comissão de avaliação de conhecimentos, que fará parte do Relatório Final do Processo Seletivo.

III – Entrevista.

a) os/as candidatos/as classificados/as deverão realizar entrevista com a Comissão de Avaliação de Conhecimentos, em data e local a ser informados no edital.

b) o/a candidato/a será qualificado como habilitado/a ou não habilitado/a à contratação, mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Conhecimentos, que fará parte do Relatório Final do Processo Seletivo.

c) o Relatório Final do Processo Seletivo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Conhecimentos será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP para as providências de contratação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os/As Candidatos/as que se classificarem dentro das vagas informadas no edital do Processo Seletivo devem ser convocados dentro do prazo de validade do certame.

Parágrafo único. Os/As candidatos/as aprovados/as no Processo Seletivo, mas classificados/as fora das vagas informadas no edital, serão inseridos no cadastro de reserva, podendo ser ou não convocados dentro do prazo de validade do certame.

Art.13. O IPEDF Codeplan poderá transferir à entidade interveniente o Processo Seletivo total ou parcialmente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do IPEDF Codeplan.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0000001-9, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 01/11/2022, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **98797459** código CRC= **D97CF000**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF